



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

LEI Nº 871, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

**CRIA O PROGRAMA RECOMEÇO 2 NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, o Programa RECOMEÇO 2, destinado à profissionalização dos jovens e adultos, com ensino fundamental completo, egressos do Programa RECOMEÇO e/ou desempregados, o qual oferecerá os seguintes cursos profissionalizantes de nível básico com 12 meses de duração:

- I – Rotinas e Práticas Administrativas no Serviço Público;
- II – Preservação, Manutenção e Conservação do Patrimônio Público;
- III – Gastronomia e Nutrição Básica Aplicada à Merenda Escolar;
- IV – Internet e Comunicação Digital.

Art. 2º - O ingresso no Programa RECOMEÇO 2 dar-se-á através de requerimento de matrícula, em períodos determinados e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando-se os jovens e adultos egressos do Programa RECOMEÇO e/ou que se apresentem em pelo menos uma dessas situações:

- I – Estejam desempregados;



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

II – Sejam chefes-de-família e tenham dependentes menores de idade;

III – Estejam inscritos em programas sociais de transferência de renda do Governo Federal.

Art. 3º - A normatização do Programa RECOMEÇO 2 será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação, atendidas às disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial ao disposto nos artigos 39 e 82 da Lei Federal Nº 9394/96 de 20/12/1996, no Decreto nº 5.154/04 de 23/07/2004 e na Lei Federal Nº 11.788/08 de 25/09/2008.

Art. 4º - O número máximo de jovens e adultos atendidos pelos cursos de profissionalização ofertados pelo Programa RECOMEÇO 2 será de **200 (duzentos)**.

Art. 5º - As aulas do Programa RECOMEÇO 2, com 04 (quatro) presenças mensais obrigatórias dos alunos, serão realizadas, preferencialmente, em horário noturno e/ou aos finais de semana, em espaços físicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Uma equipe de monitores, com escolaridade mínima de nível médio completa, com reconhecido conhecimento e experiência nas atividades profissionais objetivadas pelos cursos ofertados, será responsável pelo atendimento individual do aluno, pelas atividades pedagógicas, pela monitoração e utilização dos recursos tecnológicos, pela aplicação dos instrumentos de avaliação e, quando necessário, pelo desenvolvimento das práticas de aprendizagem.



Art. 7º - Todo material instrumental, prático, didático e escolar necessário ao aprendizado profissional dos alunos matriculados no Programa RECOMEÇO 2 deverá ser disponibilizado gratuitamente.

Art. 8º - Aos jovens e adultos matriculados no Programa RECOMEÇO 2 serão oferecidos estágios no âmbito da Administração Municipal com direito a Bolsa-Auxílio.

Art. 9º - Os valores das Bolsas-Auxílio de que trata o artigo anterior são os seguintes:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 20 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 30 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

III - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 40 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 10 – A execução do Programa RECOMEÇO 2 realizar-se-á em regime de mútua cooperação, mediante parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil – OSC que esteja executando ou tenha executado o Programa RECOMEÇO, ou ainda, caso não exista interesse dessa entidade na execução do Programa RECOMEÇO 2, através de uma nova parceria com uma outra Organização da Sociedade Civil – OSC previamente selecionada, observadas as seguintes exigências:



I – A convocação, habilitação e seleção de uma Organização da Sociedade Civil - OSC para formalização de Termo de Colaboração e execução do Programa RECOMEÇO 2 dar-se-á através de Chamamento Público realizado com fulcro na Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014;

II – O Edital de Chamamento Público para escolha da Organização da Sociedade Civil – OSC que irá executar o Programa RECOMEÇO 2 será amplamente divulgado na página oficial do Município na internet e devidamente publicado mediante afixação no Quadro de Avisos dos Poderes Executivos e Legislativo Municipais, com antecedência mínima de 30 dias;

III – Só poderá participar do Chamamento Público para formalização de parceria, mediante Termo de Colaboração, para execução do Programa RECOMEÇO 2, a Organização da Sociedade Civil - OSC que tenha, pelo menos, 3 anos de existência e seja estatutariamente voltada para a promoção da educação gratuita de jovens e adultos e a defesa dos direitos sociais relativos ao mercado de trabalho;

IV – A Organização da Sociedade Civil - OSC com a qual o Município formalizar parceria mediante Termo de Colaboração para executar o Programa RECOMEÇO 2 responsabilizar-se-á:

- a) Pela inscrição e seleção dos jovens e adultos egressos do Programa RECOMEÇO;
- b) Pela inscrição e seleção dos jovens e adultos que se enquadrem nos pré-requisitos exigidos para a formação profissional que será ofertada através do Programa RECOMEÇO 2;
- c) Pela contratação e capacitação dos monitores, supervisores e coordenadores utilizados no Programa RECOMEÇO 2;



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

- d) Pela supervisão das aulas ministradas pelos monitores e pela verificação da frequência dos alunos;
- e) Pela coordenação e supervisão dos estágios e distribuição dos recursos repassados pelo Município para pagamento das Bolsas-Auxílio;
- f) Pela aquisição e/ou produção dos instrumentos e materiais utilizados pelos alunos;
- g) Pela distribuição dos instrumentos e materiais utilizados pelos alunos;
- h) Pela aquisição e/ou produção dos recursos tecnológicos utilizados na execução do Programa RECOMEÇO 2;
- i) Pelo acompanhamento, avaliação e aferição dos resultados do Programa RECOMEÇO 2;
- j) Pela prestação de contas dos recursos repassados pelo Município para a execução do Programa RECOMEÇO 2.

Art. 11 - O total mensal das despesas por aluno, a ser repassado pelo Município para a Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada para a execução do Programa RECOMEÇO 2, o qual deverá ser aplicado exclusivamente no pagamento dos monitores, supervisores e coordenadores utilizados no programa, na aquisição e/ou produção de instrumentos e materiais didático-pedagógicos, na aquisição e/ou utilização de recursos tecnológicos e nos custos indiretos necessários à execução do objeto, em conformidade com o disposto no art. 46, III, da Lei Nº 13.019/2014, não poderá exceder a R\$ 360,00.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Municipal Vigente, aprovado pela Lei 846/2022, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais)**, para o custeio das despesas decorrentes da execução do Programa RECOMEÇO 2 nos três primeiros meses de sua existência.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

§ 1º - A autorização que trata o caput deste artigo compreende à inclusão de créditos orçamentárias e as correspondentes Fontes de recursos para viabilizar a execução do programa RECOMEÇO 2, conforme descrição constante do anexo um deste projeto de lei.

Art. 13 - Os recursos orçamentários que farão face ao atendimento à abertura do crédito adicional de que trata o Artigo 12, terão como fonte, no limite disponível, o crédito oriundo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, previsto nos incisos de I a III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, detalhados no decreto de abertura do crédito.

Art.14 – Os recursos financeiros destinados à despesas decorrentes da abertura do supracitado crédito adicional especial, terão como fonte as receitas arrecadadas originárias de recursos próprios, de competência do município, de transferências constitucionais do Estado e/ou da União, inclusive do MEC/FNDE.

Art. 15 – Na hipótese de ocorrer insuficiência de saldo de dotações no crédito adicional orçamentária incluso no orçamento, como prevê o Artigo 12, fica o Poder Executivo autorizado por meio de decreto, efetuar a suplementação dos créditos, podendo se utilizar dos recursos previstos nos incisos I a III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º - O poder Executivo incluirá na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício 2024 a dotação necessária para garantir a continuidade do programa RECOMEÇO 2.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

Art. 16 - a Procuradoria-Geral do município é a Secretaria municipal de educação emitiram pareceres, jurídico e técnico respectivamente, sobre o termo de colaboração formalizado e celebrado com a Organização da Sociedade Civil - OSC responsável pela execução do programa RECOMEÇO 2.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2023.


ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
BELÉM DE MARIA - PE 10 de 10 de 2023.


Irys Thyally de Oliveira Florêncio